



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 006/2022
Decisão : 064/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.14.
Referência : Protocolo nº 200.180.098/2022
Interessado : Diogo Aleksandro de Oliveira

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Diogo Aleksandro de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006, realizada no dia 11 de abril de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, em nome do profissional Diogo Aleksandro de Oliveira, RNP 1820693589, protocolada neste Regional sob o nº 200.180.098/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul/SP, no período de 05/01/2017 a 01/11/2018, com carga horária de 680 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, a Universidade e o curso na modalidade EaD, estão devidamente cadastrado no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, o histórico escolar indica o polo na cidade de Recife/PE, mas não especifica se houve e quais foram às atividades presenciais; considerando que, a instituição de ensino respondeu ao questionamento do Crea-PE confirmando que o profissional concluiu o curso e informando que o Certificado de Conclusão possui selo de autenticidade; considerando que, o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 20/08/2014, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00); e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Diogo Aleksandro de Oliveira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST